ATA DA 587ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA SEDE DO CRMV-GO, NO DIA 27 DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

No dia 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do CRMV-GO, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **587ª Quingentésima Octogésima Sétima Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício 1/2022 - PLENÁRIO/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 19/04/2022. A Sessão foi presidida pelo presidente Médico Veterinário Rafael Costa Vieira. Com a presença da: vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, do tesoureiro - Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215, dos conselheiros efetivos: Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo quórum, o presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato seguinte registrou a ausência da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli e designou Secretário Geral "ad hoc" o tesoureiro Irineu Batista Júnior. Prosseguindo, registrou a presença da assessora jurídica Viviane de Castro e Silva. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência**. O presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Nos dias 24 e 25 de março de 2022, o presidente Rafael Vieira participou da 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada em Belém/PA; nos dias 28 de março a 01 de abril de 2022, a diretoria, conselheiros e servidores do CRMV-GO participaram do treinamento para implantação do SUAP; no dia 29 de março de 2022, reunião para discutir sobre o Termo de Cooperação de Fiscalização Conjunta, com a participação: Rafael Costa Vieira (CRMV-GO), Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Consumidor Dra. Daniela Houn, Delegada Simelli (Dema); dias 05 e 06 de abril de 2022 – o tesoureiro Irineu Batista Júnior participou do Encontro de Tesoureiros do Sistema CFMV/CRMVs, realizado em Brasília – DF; 18 de abril de 2022 – reunião virtual com a participação de Rafael Costa Vieira, Ingrid Bueno Atayde Machado e Raquel Sousa Braga, com a finalidade de discussão de conteúdo de roteiros de vídeo/spot de rádio para sociedade sobre guarda responsável / maus-tratos de cães e gatos (medicina do coletivo) da campanha de fauna do Ministério Público; 19 de abril de 2022 – o presidente participou de reunião com a Superintendente de Vigilância Sanitária e Ambiental – Flúvia Amorim – discutir sobre a criação de norma específica da área de Medicina Veterinária; 25 de abril de 2022 – reunião com Ministério Público – 15ª Promotoria, para dar continuidade à discussão sobre ACP Bio-defesa – Implantação da Política de Bem-Estar Animal, com a participação de Rafael Costa Vieira, Ingrid Bueno Atayde Machado, Ekaterina, Wiliam Pires, Sonaide Faria e Bruno Sérgio. **2.2) Da vice-presidência**. A vice-presidente Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de março de 2022: 26 (vinte e seis) termos de fiscalização; 81 (oitenta e um) termos de constatação; 06 (seis) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 04 (quatro) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 02 (dois) autos de infração por reincidência - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 11 (onze) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 01 (um) auto de infração – artigo 4º da Resolução CFMV nº 682/2001; 01 (um) auto de infração – artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001; 111 (cento e onze) empresas fiscalizadas in loco; 08 (oito) profissionais fiscalizados in loco; 11 (onze) fiscalizações agendadas. **2.3) Da Secretaria Geral**. O secretário geral "ad hoc", Irineu Batista Júnior comunicou a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 24 de março a 27 de abril de 2022. Em discussão e votação: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria**. No uso da palavra o tesoureiro comunicou sobre a participação no 1º Encontro de Tesoureiros do Sistema CFMV/CRMVs. **III) ORDEM DO DIA - 3.1** - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "ad referendum" do Plenário. O presidente informou que no período de 01 a 31 de março de 2022 foram homologadas "ad referendum" as anotações constantes na relação anexa. **Decisão**: o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – 0130023.00000064/2022-06 - Ofício Circular Nº**

16/2022/PR/DE/CFMV/SISTEMA - orientação acerca da instrução e julgamento dos pedidos de suspensão ou cancelamento de inscrição profissional. O Conselho Federal de Medicina Veterinária orienta que quando do recebimento de pedidos de suspensão ou cancelamento de inscrição em razão de atividades acadêmicas, instruir os respectivos processos com Editais e demais atos relativos à seleção. Encaminhar à Coordenação do Setor de Atendimento e ao Departamento Técnico para conhecimento e providências necessárias. **3.3 - 0130023.00000249/2022-87 - Processo Administrativo - 4967/2021 – Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara** - solicitação de vistoria no Canil Melry Honey feita pela Agencia Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara. A gerente técnica do CRMV-GO retorna o processo para conhecimento do Plenário com a informação de que foi solicitado ao profissional esclarecimentos quanto as providências adotadas das irregularidades listadas no termo de constatação. Que foi encaminhado modelo de ficha clínica e cronograma de adequação da estrutura física do canil. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, a não abertura de processo ético considerando que o responsável técnico está buscando a regularidade. Encaminhar o processo à seção de fiscalização para acompanhamento do cronograma apresentado. **3.4 - 0130030.00000008/2022-63 – Ofício Circular nº 13/2022/PR/DE/CFMV/SISTEMA.** Consulta quanto a manutenção dos valores cobrados no exercício de 2022 ou correção pelo índice inflacionário, bem como os parâmetros estabelecidos no Art. 3º da Resolução CFMV nº 1413/2021. O departamento contábil e financeiro do CRMV-GO informou quanto a evolução da arrecadação do Regional e dos reajustes nas taxas e anuidades. **Decisão**: a Plenária aprovou, por unanimidade, o reajuste do índice inflacionário para correção da anuidade de 2023. Com a justificativa dos aumentos constantes decorrente da infração. **3.5 - Processos de natureza administrativa**. O presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Adriana da Silva Santos para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 0130010.00000023/2022-55 – JM Comércio de Produtos Veterinário Ltda. Assunto**: cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de débitos*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais até 01/12/2012, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, incisos I e II da referida resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130010.00000024/2022-46 – Agro Indústria Camapum Ltda Assunto**: cancelamento de débitos. Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de débitos*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais até 15/12/2010, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, incisos I e II da referida resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000028/2022-10 – Méd. Vet. Camilla Quirino Ferreira Carrião**. **Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000029/2022-98 – Méd. Vet. Ricardo Faria da Cunha**. **Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000030/2022-89 – Méd. Vet. Caio Rodrigues de Souza**. **Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo indeferimento do cancelamento do registro e manutenção dos débitos,*** *visto que para o cargo do profissional é requerida a graduação em Medicina Veterinária, respeitando-se assim, o artigo 3º da Lei Federal Nº 5517/68.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.**Processo Administrativo nº 0130010.00000032/2022-71 – Médico Veterinário Fausto Ferreira da Cunha**. **Assunto**: isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser cobrados os duodécimos relativos aos meses anteriores a 23/02/2022 (data do requerimento), nos termos do § 3º, do artigo 1º da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000034/2022-53 - Médico Veterinário Marcos Antônio Rezende Lucena. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser cobrados os duodécimos relativos aos meses anteriores a 08/03/2022 (data do requerimento), nos termos do § 3º, do artigo 1º da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000035/2022-44 – Médico Veterinário – Gilson Antônio do Vale. Assunto** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos*

autos, ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser cobrados os duodécimos relativos aos meses anteriores a 03/03/2022 (data do requerimento), nos termos do § 3º, do artigo 1º da referida Resolução."* **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000020/2022-82 – Mais Pet Planos Veterinários Ltda. Assunto**: registro de empresa com atividade de plano de saúde animal. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto, meu parecer é pelo indeferimento do credenciamento em conformidade com a alínea a e parágrafo 2º do Art. 3º da CFMV Nº 647, de 22 de abril de 1998.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000021/2022-73 – CRMV-SP. Assunto**: projeto de curso de pós-graduação em farmácia veterinária. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Pelo exposto, corroboro com o parecer da Gerência Técnica, de que nos moldes apresentados, o curso não infringe as atividades privativas da medicina veterinária."* **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000019/2022-91 – Médico Veterinário Vinícius Lutz. Assunto**: projeto de castração de cães e gatos – Itaberaí/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Pelo exposto, indefere-se a solicitação. Após as correções dos itens supracitados, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.Ato seguinte o presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Antelmo Teixeira Alves para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 0130010.00000049/2022-15 - Zootecnista João Pedro Rodrigues Almeida. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000050/2022-06 - Médica Veterinária Weena Anísio Ferreira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000051/2022-94 – Médica Veterinária Kathya Leite da Silva. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000052/2022-85 – Médico Veterinário – Lucas Ferreira Batista. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000054/2022-67 - Médica Veterinária Amanda Marcella Rodrigues. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000055/2022-58 - Méd. Vet. Viviane Campos Araújo. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000056/2022-49 - Méd. Vet. Nayara Bastos Araguaia. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000057/2022-40 - Méd. Vet. Eduardo Souza Braz. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo Único da Resolução CFMV nº. 1041/2013*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Prosseguindo o presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Fabrício Estrela Mendonça para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 0130010.00000010/2022-75 – Médico Veterinário Marcos Lemos Piantino. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº 1022/2013.*

Mantendo-se 1/12 da anuidade de 2022." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000012/2022-57 – Médica Veterinária Flávia Rodrigues Araújo. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art. 15 incisos I, II e III, e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se 1/12 da anuidade de 2022.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000016/2022-21 – Médico Veterinário Aleksei Momotuk. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art. 15 incisos I, II e III, e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se 1/12.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000017/2022-12 – Médico veterinário Fábio Mattoso Cardoso. Assunto** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art. 15 incisos I, II e III, e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000018/2022-03 – Zootecnista Ulisses Gabriel Moraes Lobo. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art. 15 incisos I, II e III, e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos e 1/12 da anuidade de 2022.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. O presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Ingrid Bueno Atayde Machado para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº 5685/2020 – Serviços veterinários de Raio-X móvel. Assunto**: realização de raio-x móvel. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta**Decisão**: aprovado. **Processo Administrativo nº 0130011.00000023/2022-05 – Médica Veterinária Cecília Haarengl de Souza Braz. Assunto** comprovação de graduandos de veterinária pelo IF Goiano. A Conselheira Relatora procedeu com a leitura da declaração requerida. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.Prosseguindo o presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Irineu Batista Júnior para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 0130010.00000009/2022-84 – Vandenilson Carlos Duarte. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO, mantendo se os débitos anteriores a data do requerimento 11/01/2022,*** *levando em consideração o julgamento do STJ sobre a matéria; apesar que consideramos a relevante importância do médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000011/2022-66 – Prorebanho Comércio, Indústria e Representação de Produtos Agropecuários. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos anteriores a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, datada em 22/06/2021.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000013/2022-48 - Prorebanho Comércio, Indústria e Representação de Produtos Agropecuários. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos anteriores a certidão de não habilitada do SINTEGRA/ICMS, datada em 10/01/2022.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000014/2022-39 – Jéssica Nunes Ferreira Santana. Assunto** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I e II da Resolução CFMV nº. 1041/2013, cobrança dos débitos até a data da alteração cadastral, datada em 15/03/2019 e cancelamento dos débitos posterior a esta data.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130010.00000015/2022-30 – Santa Rita Leilões Ltda. ME. Assunto** cancelamento de débitos. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: " Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,**voto pelo INDEFERIMENTO** do C**ANCELAMENTO DOS DÉBITOS**, por não atender os requisitos dos arts. 35, 36 e 38 da Res. 1041/2013, mantendo-se os débitos de 2013 e 2014."**Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130015.00000008/2022-37 - José Peixoto de Castro – Cronstrumaq. Assunto**: revisão de débitos – pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DOS DEBITOS da EMPRESA,*** *nos termos do artigo e 39 § 7º, da Resolução*

CFMV nº. 1041/2013, considerando a fiscalização deste CRMV-GO, constatando da inatividade da empresa datada em 31/03/2010." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000021/2022-52 – Kirações Industria e Comércio de Rações Eireli. Assunto**: defesa auto de infração, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Considerando que a empresa apresentou documentação que não realiza produção para comercialização de Ração, considerando que a fiscalização verificou que não há comercialização apenas produção para seu consumo na piscicultura, considerando que neste caso de produção para seu próprio consumo não há necessidade de ART, somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA***." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. O presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Jordanna de Almeida e Silva para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº 0130010.00000040/2022-96 – Gustavo Peterson Spindola Dunk Rocha - consultório. Assunto**: defesa auto de infração – Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Pelo exposto, tendo em vista que não foi regularizada a situação de credenciamento do profissional no sistema CRMV GO e que o profissional realizou procedimento cirúrgico em consultório veterinário meu voto é pelo indeferimento da defesa, conforme artigo 7º da resolução CFMV 1275/2019 eArt. 2º da resolução CFMV 1041/2013: Para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia no território nacional o profissional é obrigado a se inscrever no CRMV em cuja jurisdição estiver sujeito na forma da presente Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000041/2022-87 - Prosal Indústria e Comércio de Sal Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo a proporcionalidade dos débitos da empresa até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção do registro da empresa e de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais comercializadas.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000042/2022-78 – Hubbard do Brasil Avicultura Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafos 1º até 5º, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000043/2022-69 – Agropet Agropecuária e Pet Shop Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo a proporcionalidade dos débitos da empresa até a data da fiscalização realizada por este órgão, pois no primeiro requerimento não foram cumpridas as exigências para suspensão da empresa,*** *conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 35 e 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais e também do registro da empresa junto ao CRMV GO.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000044/2022-60 – M B de Oliveira Rações Planalto. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, mantendo-se a proporcionalidade dos débitos até a data de* ***baixa da empresa junto ao extrato do CNPJ*** *por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000045/2022-51 – Iraneide Santos ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa,* ***mantendo-se os débitos proporcionais até a data da baixa da empresa conforme extrato do CNPJ,*** *por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000046/2022-42 – Kaison Alves da Silva Júnior ME. Assunto** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, mantendo-se a proporcionalidade dos débitos até a data da baixa da empresa junto ao extrato do CNPJ, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000047/2022-33 – Beatriz Fleury Ferragista Ltda. Assunto** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(…)" **Conclusão e Voto**: "*Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo os débitos da empresa até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção do registro da empresa e de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais comercializados.*" **Decisão**: A Plenária do

CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. O presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Paula Marina Brito Jorge para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº 0130010.00000022/2022-64 – Médica Veterinária Luiza Rosa Laureano. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme até a data da solicitação, de acordo com Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000025/2022-37 – Médico Veterinário Eduardo Rodolfo da Costa. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança dos débitos até a data da solicitação, conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000026/2022-28 – Médica Veterinária Isabella Rocha Basílio Belo. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000031/2022-80 – Médica Veterinária Bruna Neiva D. Vieira de Rezende. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.**Processo Administrativo nº 0130010.00000033/2022-62 – Poliana Xavier Bunes Brito. Assunto**: cancelamento do registro do Médico Veterinário Eisenhower Alves de Brito Segundo, por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de inscrição por ter atendido ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém mantendo os débitos junto ao CRMV-GO conforme parágrafo único do Art. 17 da referida Resolução até a data do óbito.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000036/2022-35 – Valdir Pereira Guimarães. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por cumprir o Art. 35, inciso I da Resolução CFMV nº1041/2013. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme o art. 17, inciso I e art. 18 da Resolução CFMV nº 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.**Processo Administrativo nº 0130010.00000037/2022-26 – Cooperativa Agropecuária Mista de Piracanjuba - COAPIL. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa devido ao não cumprimento do Art. 35, incisos I e II da Resolução CFMV nº1041/2013. Assim, a empresa DEVE manter o registro junto ao CRMV-GO, de acordo com Art. 2º, inciso IV da Resolução CFMV nº 1177/2017.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000038/2022-17 – Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa devido ao não cumprimento do Art. 35, incisos I e II da Resolução CFMV nº1041/2013. Assim, a empresa DEVE manter o registro junto ao CRMV-GO, de acordo com Art. 2º, inciso IV da Resolução CFMV nº 1177/2017.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130024.00000011/2022-45 - Pet Shop Pequeno Brilhante Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento a Auto de multa visto que a empresa ainda não se encontra registrada neste CRMV-GO, conforme Art 1º, inciso XVI da Resolução CFMV nº 5517/1968.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. O presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Suzana Rodrigues Severino para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº 0130023.00000014/2022-68 – Coordenador do Projeto – Médico Veterinário Guilherme Ribeiro Florio. Assunto**: projeto de controle populacional de cães e gatos na cidade de Buriti Alegre/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Diante do exposto, indefiro o pedido de aprovação do projeto de castração, devido as irregularidades constatadas na análise do mesmo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.**Processo Administrativo nº 0130010.00000007/2022-05 – Coordenador do Projeto – Médico Veterinário Rodrigo Mendes Carvalho Martinez**. **Assunto**: projeto de controle populacional de cães e gatos na cidade de Jussara/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Diante do exposto, indefiro o pedido de aprovação do projeto de castração, devido as irregularidades constatadas na análise do mesmo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000008/2022-93 - Coordenador do Projeto – Médico Veterinário Rodrigo Mendes Carvalho Martinez. Assunto**:

projeto de controle populacional de cães e gatos na cidade de Senador Canedo/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Diante do exposto, indefiro o pedido de aprovação do projeto de castração, devido as irregularidades constatadas na análise do mesmo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000006/2022-14 – Médico Veterinário André Magalhães Rezende. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000005/2022-23 – Rita de Kássia Ximenes Marques. Assunto** defesa auto de infração – Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: "*A Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, determina em seu artigo 39, em seu parágrafo 7º, que: Art. 39. A interrupção temporária, pela pessoa jurídica, das atividades acarretará a suspensão de seu registro. Parágrafo 7º - A suspensão também poderá ocorrer nas hipóteses em que a fiscalização do CRMV constatar a paralisação das atividades ou não localizá-la no endereço constante nos registros do regional. Somos pelo deferimento da suspensão do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000210/2022-50 – Méd. Vet. Vinicius Lutz - Encaminha Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos em Serranópolis nos dias 18 e 19 de junho 2022. Assunto**: projeto de controle populacional de cães e gatos na cidade de Serranópolis/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e Voto**: *Diante do exposto, indefiro o pedido de aprovação do projeto de castração, devido as irregularidades constatadas na análise do mesmo*. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **IV – O QUE OCORRER. 4.1** – Coordenação de atendimento do CRMV-GO. Considerando que no Projeto de castração de cães e gatos da Prefeitura Municipal de Itaberaí (Processo SUAP nº 0130010.00000019/2022-91), constatou-se que os médicos veterinários: Rogério Augusto Juzo (inscrição no CRMV-DF e CRMV-SP) e Thiago Luiz de Melo Costa (inscrição no CRMV-DF) não possuem registro no CRMV-GO, pegar o contato destes profissionais nos Conselhos de origem para averiguação e informação acerca da necessidade de inscrição secundária no CRMV-GO. **4.2 –0130014.00000002/2022-44 - Contratação de café da manhã para reinauguração da sede do CRMV-GO**. A contratação do café da manhã será para receber os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e autoridades na reinauguração da sede do CRMV-GO, visando integração entre os profissionais, o Conselho Regional de Goiás e autoridades representativas para a classe. **Decisão**: a plenária aprovou a contratação da empresaLTBA Comércio e Serviços Ltda. **4.3 - 0130014.00000011/2022-60 - Contratação de café da manhã para 1º Seminário de Medicina Veterinária do Coletivo**. A contratação do café da manhã será para receber os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas no dia 06 de maio de 2022 no auditório da sede do CRMV-GO, visando a atualização e capacitação dos profissionais. **Decisão**: aprovado pelo plenário. **4.4 – Projeto de Castração de cães e gatos**. Ao DTEC e ASCOM para elaborar campanha de ações para orientação às Prefeituras e divulgação nas redes sociais visando diminuir os erros em projetos de castração de cães e gatos. **V - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA**. Nada mais havendo a tratar, o presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 587ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Irineu Batista Júnior, Secretário Geral "ad hoc" lavrei a presente ata. Goiânia, 27 de abril de 2022.

Rafael Costa Vieira

Ingrid Bueno Atayde Machado

Irineu Batista Júnior

Adriana da Silva Santos

Antelmo Teixeira Alves

Fabrício Estrela Mendonça

Jordanna de Almeida e Silva

Paula Marina Brito Jorge

Suzana Rodrigue Severino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Costa Vieira**, **Presidente do CRMV-GO - FGSUP - PR/GO**, em 29/04/2022 15:46:22.
- **Adriana da Silva Santos**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 29/04/2022 16:41:35.
- **Irineu Batista Júnior**, **Tesoureiro do CRMV-GO - FGSUP - TS/GO**, em 02/05/2022 10:45:38.
- **Suzana Rodrigues Severino**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 02/05/2022 14:44:29.
- **Paula Marina Brito Jorge**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 04/05/2022 11:06:30.
- **Antelmo Teixeira Alves**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 04/05/2022 13:24:33.
- **Fabrício Estrela Mendonça**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 09/05/2022 08:36:43.
- **Jordanna de Almeida e Silva**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 09/05/2022 14:35:25.
- **Ingrid Bueno Atayde**, **Vice-Presidente do CRMV-GO - FGSUP - VP/GO**, em 10/05/2022 15:14:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 9281
Código de Autenticação: eeb2bb0caf

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Av Universitária nº 2169, QD. 113-A, Lt. 7-E, Setor Leste Universitário, Goiânia / GO, CEP 74.610-100